



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2026-06228887

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 403117

Finalidade: "Certidão de 2º Grau válida somente para apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura."

CERTIFICAMOS que, em pesquisa realizada nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **CONSTAM**, até a presente data, 03 (três) anotações de distribuição de feitos de competência originária e recursal, em que tenha figurado **PAULO CESAR MELO DE SA**, CPF: 374.472.467-00, RG [REDACTED] IFP-RJ, Data de Nascimento: 26/02/1957, Filiação: Jaime Bernardo de Sa e Clementina Melo, ressalvado o dispositivo no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que se seguem:

1. 0030002-50.2020.8.19.0000 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CRIMINAL - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL
2. 0048939-79.2018.8.19.0000 - PETICAO - CRIMINAL - SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
3. 0004304-04.2016.8.19.0058 - PETICAO - CRIMINAL - PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Observações:

1. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "l". *****
3. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *****
4. Esta Certidão não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Eu, Tatiana Christina dos Santos – Mat. T63519, expedi a presente Certidão. *****

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****

Certidão expedida em 23/07/2026, às 15:38:00.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

ALESSANDRA ANÁTOCLES



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CHRISTINA DOS SANTOS, AUXILIAR OPERACIONAL**, em 23/07/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CAVALCANTI, Substituta do Secretário-Geral**, em 24/07/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14050507** e o código CRC **8AE688D9**.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Câmara Criminal

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Na qualidade de Secretária da Terceira Câmara Criminal do
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C O

que, revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos do Processo nº 0030002-50.2020.8.19.0000, que tramitou nesta Terceira Câmara Criminal, sendo Relatora a Desembargadora Suimei Meira Cavalieri, em que figura como Requerente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Interessado **PAULO CÉSAR MELO DE SÁ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] Detran/RJ, inscrito no CPF nº 374.472.467-00, filho de Jaime Bernardo de Sá e Clementina Melo, nascido em 26/02/1957. A Medida Cautelar Inominada Criminal foi distribuída em 14/05/2020 e, em 30/06/2000, o feito foi julgado monocraticamente, com o seguinte resultado: "(...) À luz do exposto, resulta evidente a perda do objeto da presente ação, impondo-se sua extinção. Por estes motivos, com fulcro no art.3º do CPC, arts.330, III e 932, III do CPC e artigo 31, VIII, julgo prejudicado o pedido (...)", conforme consulta no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Transitado em julgado em 02/09/2020. Custas recolhidas através da GRERJ Eletrônica 02932105230-06. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.


VERA LUCIA DIAS GUIMARÃES
Secretária da Terceira Câmara Criminal
Matrícula nº 01/21170
Secretária - 3ª Câmara Criminal
Analista Judiciário
Matr. 01/21170

Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Beco da Música, 175 – Lâmina IV – 1º. Andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-903
Tel: + 55 [REDACTED] + 55 [REDACTED] – E-mail: [REDACTED]



Relatório de Processo

Processo: 0030002-50.2020.8.19.0000

Processo Originário	: 0203105-32.2019.8.19.0001
Data de Autuação	: 14/05/2020 15:03:00
Órgão Julgador	: TERCEIRA CAMARA CRIMINAL
Relator	: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI
Justiça Originária	: VEP
Natureza	: Criminal
Órgão	: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS
UF	: RJ
Tipo de Processo	: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CRIMINAL
Fase Atual	: 02/09/2020 15:40 - Arquivamento
Assunto	: Medidas Cautelares Diversas da Prisão / Medidas Assecuratórias / DIREITO PROCESSUAL PENAL
Última Localização	: SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL
Volumes	: 1 Apensas : 0

GRERJ

Motivo: ART. 18 da LEI 3350/1999

PARTES

REQTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PAULO CESAR MELO DE SÁ

RESUMO DOS MOVIMENTOS

02/09/2020 15:40 Arquivamento Definitivo (VERALDG)

02/09/2020 15:33 Certidão (VERALDG)

TEXTO:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Criminal
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal que, conforme consulta ao sistema eletrônico de informações processuais do PJERJ, que até a presente data, não houve interposição de recurso contra a decisão/acórdão retro.
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Vera Lucia Dias Guimarães
Matr. 01/21170

10/07/2020 17:02 Juntada de Petição - Ciência MP (VANESSABASTOS)

10/07/2020 17:00 Expedição de documento Comprovante de Malote (VANESSABASTOS)

TEXTO:

Impresso em: 10/07/2020 às 17:00
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Top of Form 1

Código de rastreabilidade:

81920205797157

Documento:

OFÍCIO 3222 - DECISÃO MONOCRÁTICA.pdf

Remetente:

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CRIMINAL (Vanessa Bastos Catem)

Destinatário:

CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - VEP-RJ (TJRJ)

Data de Envio:

10/07/2020 16:59:57

Assunto:

Relatório de Processo

PROC. 0030002-50.2020.8.19.0000

Código de rastreabilidade:
81920205797158
Documento:
OFÍCIO 3222.pdf
Remetente:
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CRIMINAL (Vanessa Bastos Catem)
Destinatário:
CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES PENAS - VEP-RJ (TJRJ)
Data de Envio:
10/07/2020 16:59:57
Assunto:
PROC. 0030002-50.2020.8.19.0000
Bottom of Form 1

10/07/2020 16:55 Expedição de documento Ofício (VANESSABASTOS)

06/07/2020 14:33 Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S) (JLDFILHO)

Texto:
Proc. 0030002-50.2020.8.19.0000
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.,
Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de medida liminar inaudita altera parte, destinada a conferir efeito suspensivo ao Agravado em Execução interposto contra a concessão do benefício extramuros concedido ao apenado, bem como seu imediato recolhimento à unidade prisional de regime semiaberto, expedindo-se, para tanto, o necessário mandado de prisão.
Em informações prestadas às fls.21/27 o douto magistrado da VEP anuncia que, embora tivesse concedido ao recorrido prisão domiciliar, após o ajuizamento da presente ação ele veio a ser preso preventivamente por decisão proferida nos autos do processo de nº 5010476-42.2020.4.02.5101, oriundo da Operação Favorito, motivo pelo qual ficou suspensa, de imediato, a saída do preso para o trabalho extra muros, bem como ele deixou de enquadrar-se na categoria de preso em regime semiaberto.
À luz do exposto, resulta evidente a perda do objeto da presente ação, impondo-se sua extinção.
Por estes motivos, com fulcro no art.3º do CPC, arts.330, III e 932, III do CPC e artigo 31, VIII, julgo prejudicado o pedido.
P.R.I., dê-se baixa e archive-se.
Rio, 30.6.20
Des. Suimei Cavalleri

06/07/2020 00:00 Publicação Decisão ID: 3528389 Pág. 171/174 (SPEDO)

30/06/2020 20:41 Julgamento Monocrático - Sem Resolução de Mérito (SUIMEI) [Publicado em 06/07/2020]

DECISÃO:
(...) Por estes motivos, com fulcro no art.3º do CPC, arts.330, III e 932, III do CPC e artigo 31, VIII, julgo prejudicado o pedido.
P.R.I., dê-se baixa e archive-se.

30/06/2020 18:41 Conclusão ao Relator para Para apreciação (VANESSABASTOS)

30/06/2020 10:10 Juntada de Documento - Ofício (MATHEUSPORTO)

20/05/2020 16:23 Expedição de documento Comprovante de Malote (VANESSABASTOS)

TEXTO:
Impresso em: 20/05/2020 às 16:22
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Top of Form 1

Código de rastreabilidade:
81920205607115
Documento:
OFÍCIO 2215 - DECISÃO.pdf
Remetente:
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CRIMINAL (Vanessa Bastos Catem)
Destinatário:
CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES PENAS - VEP-RJ (TJRJ)
Data de Envio:
20/05/2020 16:22:17
Assunto:
PROC. 0030002-50.2020.8.19.0000

Código de rastreabilidade:
81920205607116
Documento:
OFÍCIO 2215.pdf
Remetente:
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CRIMINAL (Vanessa Bastos Catem)
Destinatário:
CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES PENAS - VEP-RJ (TJRJ)

Relatório de Processo

Data de Envio:
20/05/2020 16:22:17
Assunto:
PROC. 0030002-50.2020.8.19.0000
Bottom of Form 1

20/05/2020 16:01 Expedição de documento Ofício (VANESSABASTOS)

TEXTO:
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Criminal
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

Ofício nº 2215/2020
Medida Cautelar Inominada - Criminal nº 0030002-50.2020.8.19.0000
Processo Originário nº 0203105-32.2019.8.19.0001
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: PAULO CESAR MELO DE SÁ

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

MM Juiz,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), Desembargador(a) DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão negando e feito suspensivo ao recurso, conforme cópia anexa. Outrossim solicito a Vossa Excelência que preste as necessárias informações.

O pedido de liminar será reexaminado após a resposta.

Informo, ainda, que já há possibilidade de Vossa Excelência visualizar o processo eletrônico, bastando percorrer o caminho seguinte: INTRANET; SERVIÇOS; SISTEMAS; LOGIN E SENHA; CONSULTA PROCESSUAL PRIVADA; NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Respeitosamente,

Vera Lucia Dias Guimarães
Secretária da 3ª Câmara Criminal

MM. JUIZ DE DIREITO
VARA DE EXECUÇÕES PENAS

Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Beco da Música, 175 - Lâmina IV - 1º Andar - sala 103
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903
Tel: + 55 21 31335003/ + 55 21 31335529 - E-mail: [REDACTED]

18/05/2020 00:00 Publicação Ata de distribuição ID: 3510987 Pág. 43/53 (SPEDO)

15/05/2020 14:01 Decisão - Não-Concessão - Antecipação de tutela (SUIMEI)

14/05/2020 16:02 Conclusão ao Relator (LAURAR)

14/05/2020 16:00 Distribuição Por prevenção (LAURAR)

14/05/2020 15:04 Autuação (NAIRVALENTIM)

PETIÇÕES ASSOCIADAS

3204/2026.00622185 : (Entrada em 28/07/2026 13:31) (Aguardando Juntada)

Ofício: Origem:

Entregue por: Balcão

3204/2024.00672607 : (Entrada em 31/07/2024 12:03) (Aguardando Juntada)

Ofício: Origem:

Entregue por: Balcão



Relatório de Processo

3204/2020.00391513 : (Entrada em 08/07/2020 16:29) (Juntada em 10/07/2020 17:02)

Ofício:

Origem:

Entregue por: Balcão